

## CONTRATO

**Contrato n°: .003/2022**  
**Dispensa de Licitação n°: 002/2022**  
**Processo n°:008/2022**

**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 87.613.139/0001-99 e com sede administrativa na Avenida João Pessoa, n° 414, Bairro Centro, nesta cidade de Humaitá/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **PAULO ANTÔNIO SCHWADE**, brasileiro, casado, residente na Localidade de Herval Grande, n° 5660, na cidade de Humaitá/RS, portador do CPF n° 175.754.190-04, e RG n° 9007630041-SSP/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadepe**, fundação privada, com firma registrada no CNPJ sob o n° 00.703.697/0001-67, com sede na Av. Doutor Paulo Japiassu Coelho, n° 545, Bairro Cascatinha, na cidade de Juiz de Fora/MG, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Senhor **JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA JÚNIOR**, portador do CPF n° 223.997.803-10, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si ajustadas e contratadas, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, e com o instrumento convocatório da dispensa de licitação n° 002/2022, as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto do presente Contrato é a implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela Fadepe – Processo n° 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado a seguir:

<b>Descrição do Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
LOCAÇÃO DE SOFTWARES SisLAME – Sistema Integrado de Administração Escolar. Total de licenças: 04 licenças pagas e 02 licenças gratuitas. Software de fácil utilização que informatiza os processos administrativos de escrituração escolar atendendo às necessidades de escolas e secretariais por	2	SV	230,00	5520,00

<p>meio de inúmeras funcionalidades, tais como:  *Pré-matrícula on-line;  *Cadastro e matrícula de alunos; *Cadastro e alocação de funcionários e professores;  *Lançamento de notas; frequências online; *Acesso dos pais e gestores em qualquer lugar (Sistema Web); * Cadastro e monitoramento de programas; *Diário eletrônico; *Quadro de horário dinâmico; *Migração dos dados do censo para o Educacenso, entre outras. Demais informações do software se encontram em anexo ao Termo de Referência.</p>				
---	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DO TRABALHO**

**2.1** Para a utilização e a manutenção dos recursos do SisLAME, serão realizados os seguintes serviços:

**2.1.1** Migração de bases de dados anteriores, quando aplicável;

**2.1.2** Treinamento dos usuários das escolas e da Secretaria;

**2.1.3** Serviços de suporte técnico aos usuários;

**2.1.4** Manutenção do sistema;

**2.1.5** Atualizações periódicas do sistema;

**2.1.6** Concessão dos direitos de uso ao Município, vedada a cessão ou uso de terceiros.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** O prazo do presente Contrato é de **12 (doze)** meses contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** Será disponibilizado um total de 4 (quatro) licenças do Sistema SisLAME para o Município, sendo 2 (duas) licenças a um custo de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada, resultando no valor mensal de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) conseqüentemente, no valor global

de R\$ 5520,00 (cinco mil e quinhentos e vinte reais), e 2 (duas) licenças de forma gratuita, além de acesso ao Portal pela Secretária de Educação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O valor da parcela mensal, bem como os gastos realizados deverão ser pagos por meio de boleto bancário emitido pela Contratada, juntamente com a Nota Fiscal. Observando que o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 30 (trinta) dias da data da assinatura deste termo e as demais parcelas nos 30 (trinta) dias subsequentes.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

**6.1** O valor global, estipulado pela cláusula quarta, não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste termo poderão ser reajustados com base na última variação anual do IPCA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas com o objeto do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recursos Orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/RS

Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá/RS

Unidade: 07.01 Secretaria da Educação

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** Do Município:

**8.1.1** Efetuar os repasses previstos na cláusula quarta deste termo;

**8.1.2** Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo;

**8.1.3** Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da Contratada;

**8.1.4** Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à contratada decorrentes de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos alocados;

**8.1.5** Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora, sujeito à proteção legal regulamentada nas leis nº 9.609/98 e 9.610/98;

**8.1.6** Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança;

**8.1.7** Responsabilizar-se pela implantação dos softwares básicos (Windows 95 ou superior e Longmeim), sendo que os equipamentos de informática terão que passar por testes de performance e estabilidade a fim de garantir a segurança do processamento e armazenamento dos dados.

**8.2** Da Contratada:

**8.2.1** Implantar o SisLAME nas unidades indicadas pelo Município;

**8.2.2** Manter equipe técnica disponível no período de 7:30 às 19:30 horas nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e fax, além de conexões de computadores via internet;

**8.2.3** Oferecer ao Município a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade, nos seguintes moldes:

**8.2.3.1** Capacitação on-line (EAD) dos usuários das escolas, sem custo para o município, utilizando a ferramenta Adobe Connect;

**8.2.3.2** Usuário capacitado na sede do Projeto SisLAME poderá auxiliar no treinamento on-line, atuando como multiplicador das informações no Município;

**8.2.3.3** Caso o Município opte por receber em sua sede o treinamento presencial, em alternativa ao disposto no subitem 8.2.3.1, deverá requerer à Contratada a verificação da disponibilidade para agendamento do evento, com comparecimento de instrutor do SisLAME, hipótese em que deverá ressarcir todas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, a serem quitadas por meio de Nota Fiscal emitida pela Contratada, em valor correspondente às despesas totais a serem apuradas;

**8.2.4** Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município;

**8.2.5** Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente termo;

**8.2.6** Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente termo, que não esteja atendendo as suas conveniências;

**8.2.7** Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste termo.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** Qualquer modificação de forma ou quantidade do objeto do presente termo deverá ser feita através dos termos aditivos, observando-se sempre as normas legais vigentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Oitava deste termo sujeitará a parte infratora a notificação por escrito, a partir do 30º (trigésimo) dia de descumprimento, a qual deverá prever 10 (dez) dias para contraditório, assegurando a ampla e prévia defesa;

**11.2** O atraso após a notificação implicará em juros diários no calor de 0,1% (um décimo por cento) e em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento. Essas penalidades poderão ser relevadas pela Contratada, mediante prévia justificativa do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

**12.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**12.2** Todas as obrigações serão mantidas e deverão ser quitadas até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** O presente Contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** As partes elegem o Foro da Comarca do Município de **CRISSIUMAL**, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Humaitá - RS, 28 de janeiro de 2022.

**PAULO ANTONIO SCHWADE**

Prefeito de Humaitá/RS

**JOSÉ HUMBERTO VIANA LIMA  
JÚNIOR**

Diretor Executivo  
Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao  
Ensino, Pesquisa e Extensão - Fadepe